



## TERMO DE COOPERAÇÃO TRT9 N.º 007/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram, de um lado a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e, de outro, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, observando, no que couber, o contido na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução CNJ nº 435/2021 e na Resolução CNJ nº 558/2024, bem como no PROAD 1134/2025.

**PARTÍCIPE 1:** **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba, Paraná, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **CÉLIO HORST WALDRAFF**, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

**PARTÍCIPE 2:** **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SESP-PR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932.0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Curitiba, PR, neste ato representado por seu titular, **HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, Curitiba, PR, doravante denominada **PMPR**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM JEFFERSON SILVA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando à comunhão de esforços para o aprimoramento da segurança institucional do **TRIBUNAL**, mediante assessoria técnico-policial na proteção de magistrados e outras autoridades, nas atividades de inteligência, materializado na designação de um oficial policial militar que desempenhará atividade policial em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do **TRIBUNAL**, atuando como consultor/assessor, na forma de encargo, mas sem exclusividade, uma vez que manterá o exercício de suas atividades funcionais junto à **PMPR**.

**1.1. Parágrafo único:** O oficial policial militar designado para o desempenho de atividade policial não sofrerá alteração na respectiva vinculação funcional que possua com a **PMPR**, de modo que a responsabilidade em efetuar a remuneração (subsídio) do oficial policial militar designado referente ao cargo efetivo ocupado seguirá a cargo do Estado do Paraná, por



intermédio da PMPR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.782.258-9.

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.2. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



**3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do TRIBUNAL**

**3.2.1.** prestar apoio técnico-operacional à PMPR na execução das funções desta, nos termos deste Termo de Cooperação, desde que correlatas às suas competências constitucionais e legais;

**3.2.2.** prestar à PMPR as informações necessárias para a realização das ações e atividades objeto deste Termo de Cooperação;

**3.2.3.** disponibilizar recursos humanos e materiais, apoio logístico e infraestrutura necessária às ações e atividades organizadas pela PMPR no âmbito do presente Termo de Cooperação, ressalvados a uniformização e os equipamentos de proteção e imobilização individuais, tais como armamentos letais e de menor potencial ofensivo e coletes de proteção balística, dentre outros, que deverão ser fornecidos pela PMPR ao oficial policial militar designado que desempenhar atividade no TRIBUNAL;

**3.2.4.** permitir a utilização, pela PMPR, excluídos os itens constantes da ressalva da alínea anterior, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando necessário e mediante comunicação prévia;

**3.2.5.** zelar dos bens móveis e imóveis de propriedade da PMPR dos quais eventualmente fizer uso;

**3.2.6.** observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo de Cooperação;

**3.2.7.** acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;

**3.2.8.** orientar e supervisionar, no que couber, as ações e atividades objeto do presente Termo de Cooperação, cooperando com sua implantação;

**3.2.9.** recomendar aos magistrados do TRIBUNAL que, a critério de conveniência e oportunidade, destinem à Polícia Militar do Estado do Paraná, para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública, valores remanescentes de ações trabalhistas nas quais tenham sido satisfeitos todos os credores e devidamente liquidadas as despesas processuais;

**3.2.10.** custear as despesas com hospedagem e alimentação de policiais militares da PMPR, observados valores e normativos vigentes para pagamento de diárias no âmbito do TRIBUNAL, quando necessários deslocamentos para atendimento das obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação;

**3.2.11.** ofertar materiais inservíveis destinados ao desfazimento, de interesse da PMPR, observados os critérios de conveniência e oportunidade, e nos termos da legislação vigente.

**3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da PMPR:**

Além da designação de oficial policial militar descrita na cláusula primeira, são atribuições da PMPR:

**3.3.1.** prestar assessoria na proteção de magistrados e outras autoridades (municipais, estaduais, federais, estrangeiras ou outras) que estejam a convite, visita, em trânsito ou em atividade temporária no TRIBUNAL, bem como nas atividades de inteligência, devendo contar com o auxílio da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal;

**3.3.2.** prestar assessoria em ações de prevenção e tratamento de questões sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, ressalvados os casos de competência exclusiva da segurança judiciária ou de outros órgãos de segurança pública;

**3.3.3.** designar oficial policial militar que tenha conhecimento técnico e experiência prática nas áreas de inteligência, de abordagens, de segurança patrimonial e de pessoas, devendo, no último caso, conhecer técnicas especializadas voltadas à proteção de dignitários;

**3.3.4.** municiar o oficial policial militar designado com equipamentos letais e de menor potencial



ofensivo, uniformização ostensiva e social, insígnias e/ou distintivos de identificação, colete de proteção balística, algemas, lanternas e outros que entender necessários ao pleno desempenho da atividade policial, que deverá ser exercida em apoio às competências da unidade responsável pela segurança institucional do TRIBUNAL;

**3.3.5.** garantir que o oficial policial militar designado tenha acesso a informações de banco de dados de segurança pública (sistemas SESP/Intranet, BI – Business Intelligence, SISCOPWEB, SADE, dentre outros), de forma a possibilitar a coleta, reunião e a organização de informações que auxiliem em análises de riscos de segurança e na tomada de decisão do TRIBUNAL ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo legal ou determinação judicial;

**3.3.6.** observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo de Cooperação;

**3.3.7.** permitir a utilização, pelo TRIBUNAL, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando necessário à execução do Termo de Cooperação, e mediante comunicação prévia;

**3.3.8.** exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;

**3.3.9.** observar e cumprir as normas internas do TRIBUNAL e dos Tribunais Superiores e Conselhos aos quais aquele esteja subordinado, especialmente as voltadas à segurança institucional;

**3.3.10.** utilizar as verbas destinadas na forma do inciso 3.2.9 exclusivamente para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública;

**3.3.11.** prestar auxílio policial a magistrados e servidores do Judiciário Trabalhista, quando requisitado pelo TRIBUNAL;

**3.3.12.** disponibilizar aos magistrados do trabalho canal de comunicação direta e especial, para atendimentos de emergência em situações de risco iminente, comprometendo-se, por ocasião de atendimento, a informar a unidade de segurança do TRIBUNAL para acompanhamento e tomada de eventuais providências no âmbito de suas competências;

**3.3.13.** disponibilizar treinamento aos Polícias Judiciais do TRIBUNAL visando à sua capacitação nas diversas atuações na área da segurança, mediante oferta de vagas nos treinamentos da corporação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, pelo TRIBUNAL, o servidor Jocemar Pereira da Silva, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Segurança Institucional, matrícula funcional nº 32755, CPF/MF nº



XXX.964.639-XX, para desempenhar a função de gestor e fiscal do Termo de Cooperação.

**5.3.** Designa-se, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Major QOPM Nairo de Oliveira Cardoso da Silva, CPF/MF nº XXX.086.089-XX, para desempenhar a função de gestor e fiscal do Termo de Cooperação.

**5.4.** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.5.** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**7.1.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo de comum acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado nos respectivos Diários Oficiais e nos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

**7.2.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação do Plano de Trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

**8.1.** O TRIBUNAL e a PMPR se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou divulgadas de qualquer forma, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.1.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.1.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do partícipe, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.1.3.** Eventuais dados tratados pelos partícipes somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo partícipe



responsável;

**8.1.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o partícipe realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.1.5.** O partícipe deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula;

**8.1.6.** O partícipe dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do partícipe responsável, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.1.7.** O eventual acesso pelo partícipe às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o próprio partícipe e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**8.1.8.** Os encarregados dos partícipes manterão contato formal entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que o partícipe responsável possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.1.9.** A critério do controlador e do encarregado de dados de cada partícipe, o parceiro poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.1.10.** Cada partícipe responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.1.11.** Os representantes legais dos partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado ou da União para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta cláusula;

**8.1.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

**8.1.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

**8.1.14.** Os partícipes poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao parceiro, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.1.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes providenciarão o descarte ou devolução para o parceiro de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.1.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da PMPR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.



## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no Diário Oficial da União - DOU, e nos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e art. 19 do Decreto Federal nº 11.531/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Cada partícipe responderá integralmente pelos encargos dos seus respectivos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a outra parte.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre cada partícipe e os agentes por eles designados.

11.2. Cada partícipe se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao parceiro ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do extrato pelas partes nos respectivos Diários Oficiais.

12.1.1. O Tribunal também providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

12.1.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo



**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Polícia Militar do Estado do Paraná



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



Protocolado nº 22.782.258-9 (página 8 de 8)

de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente)*

**CÉLIO HORST WALDRAFF**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 9ª Região

**HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
do Paraná

**Cel.QOPM JEFFERSON SILVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do  
Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Termo0072025decooperauTRTePMPRassinadopeloTRT9.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/04/2025 10:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Celio Horst Waldraff** em 12/03/2025 11:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Jefferson Silva (XXX.182.379-XX)** em 15/04/2025 21:48 Local: CG/CG.

Inserido ao protocolo **23.645.611-0** por: **Cb. Qpm 1-0 Juliana Lima Nakamura** em: 12/03/2025 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**62d1f54774d5713d9dd55b62e9b6b5fb.**



## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT9 Nº 7/2025

### I – DADOS DOS PARTICÍPES

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO</b>		CNPJ/MF 03.141.166/0001-16	
<b>Endereço</b> Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528	<b>Município</b> Curitiba-PR	<b>CEP</b> 80430-180	<b>Telefone</b> 41 3310-7000
<b>Web site</b> www.trt9.jus.br	<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> presidencia@trt9.jus.br; ssi@trt9.jus.br		
<b>Nome do Responsável</b> Célio Horst Waldraff			
<b>Decreto de Nomeação</b> RA nº151/2023	<b>Cargo:</b> Presidente do TRT 9ª Região		

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b>		CNPJ/MF 76.416.932/0001-81	
<b>Endereço</b> Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel.	<b>Município</b> Curitiba PR	<b>CEP</b> 80420-170	<b>Telefone</b> 41 3313-1638
<b>Web site</b> <a href="https://www.seguranca.pr.gov.br/">https://www.seguranca.pr.gov.br/</a>	<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> gabinete@sesp.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Hudson Leôncio Teixeira			
<b>Decreto de Nomeação</b> Decreto nº 0012/2023.	<b>Cargo</b> Secretário de Estado da Segurança Pública		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando à comunhão de esforços para o aprimoramento da segurança institucional do TRIBUNAL, mediante assessoria técnico-policia na proteção de magistrados e outras autoridades, nas atividades de inteligência, materializado na designação de um oficial policial militar que desempenhará atividade policial em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do TRIBUNAL, atuando como consultor/assessor, na forma de encargo, mas sem exclusividade, uma vez que manterá o exercício de suas atividades funcionais junto à PMPR.

### III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Possibilidade de destinação proveitosa dos valores decorrentes de valores remanescentes de ações trabalhistas, nas quais tenham sido satisfeitas todos os credores e devidamente liquidadas as despesas processuais, os quais podem reverter em favor da comunidade local enquanto melhorias contributivas à estrutura local das forças de segurança e às políticas locais de segurança pública e, em contrapartida, a prestação de assessoria, pela Polícia Militar, em ações de prevenção e tratamento de questões pertinentes à segurança institucional do Tribunal.

### IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- a) Prestar assessoria em ações de prevenção e tratamento de questões sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, ressalvados os casos de competência exclusiva da segurança judiciária ou de outros órgãos de segurança



pública;

- b) Proporcionar uma aproximação da SESP/PMPR ao Poder Judiciário Trabalhista, fortalecendo o vínculo entre esses poderes constituídos.

## V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### V.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- d) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- e) cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- j) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### V.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TRIBUNAL**:

- a) prestar apoio técnico-operacional à PMPR na execução das funções desta, nos termos deste Termo de Cooperação, desde que correlatas às suas competências constitucionais e legais;
- b) prestar à PMPR as informações necessárias para a realização das ações e atividades objeto deste Termo de Cooperação;
- c) disponibilizar recursos humanos e materiais, apoio logístico e infraestrutura necessária às



ações e atividades organizadas pela PMPR no âmbito do presente Termo de Cooperação, ressalvados a uniformização e os equipamentos de proteção e imobilização individuais, tais como armamentos letais e de menor potencial ofensivo e coletes de proteção balística, dentre outros, que deverão ser fornecidos pela PMPR ao oficial policial militar designado que desempenhar atividade no TRIBUNAL;

- d) permitir a utilização, pela PMPR, excluídos os itens constantes da ressalva da alínea anterior, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando necessário e mediante comunicação prévia;
- e) zelar dos bens móveis e imóveis de propriedade da PMPR dos quais eventualmente fizer uso;
- f) observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;
- h) orientar e supervisionar, no que couber, as ações e atividades objeto do presente Termo de Cooperação, cooperando com sua implantação;
- i) recomendar aos magistrados do TRIBUNAL que, a critério de conveniência e oportunidade, destinem à Polícia Militar do Estado do Paraná, para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública, valores remanescentes de ações trabalhistas nas quais tenham sido satisfeitos todos os credores e devidamente liquidadas as despesas processuais;
- j) custear as despesas com hospedagem e alimentação de policiais militares da PMPR, observados valores e normativos vigentes para pagamento de diárias no âmbito do TRIBUNAL, quando necessários deslocamentos para atendimento das obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação;
- k) ofertar materiais inservíveis destinados ao desfazimento, de interesse da PMPR, observados os critérios de conveniência e oportunidade, e nos termos da legislação vigente.

**V.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **PMPR**:

Além da designação de oficial policial militar descrita na cláusula primeira, são atribuições da PMPR:

- a) prestar assessoria na proteção de magistrados e outras autoridades (municipais, estaduais, federais, estrangeiras ou outras) que estejam a convite, visita, em trânsito ou em atividade temporária no TRIBUNAL, bem como nas atividades de inteligência, devendo contar com o auxílio da Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal;
- b) prestar assessoria em ações de prevenção e tratamento de questões sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, ressalvados os casos de competência exclusiva da segurança judiciária ou de outros órgãos de segurança pública;
- c) designar oficial policial militar que tenha conhecimento técnico e experiência prática nas áreas de inteligência, de abordagens, de segurança patrimonial e de pessoas, devendo, no último caso, conhecer técnicas especializadas voltadas à proteção de dignitários;
- d) municiar o oficial policial militar designado com equipamentos letais e de menor potencial ofensivo, uniformização ostensiva e social, insígnias e/ou distintivos de identificação, colete de proteção balística, algemas, lanternas e outros que entender necessários ao pleno desempenho da atividade policial, que deverá ser exercida em apoio às competências da unidade responsável pela segurança institucional do TRIBUNAL;
- e) garantir que o oficial policial militar designado tenha acesso a informações de banco de dados de segurança pública (sistemas SESP/Intranet, BI – Business Intelligence,



SISCOPEWEB, SADE, dentre outros), de forma a possibilitar a coleta, reunião e a organização de informações que auxiliem em análises de riscos de segurança e na tomada de decisão do TRIBUNAL ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo legal ou determinação judicial;

- f) observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- g) permitir a utilização, pelo TRIBUNAL, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando necessário à execução do Termo de Cooperação, e mediante comunicação prévia;
- h) exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;
- i) observar e cumprir as normas internas do TRIBUNAL e dos Tribunais Superiores e Conselhos aos quais aquele esteja subordinado, especialmente as voltadas à segurança institucional;
- j) utilizar as verbas destinadas na forma do inciso 3.2.9 exclusivamente para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública;
- k) prestar auxílio policial a magistrados e servidores do Judiciário Trabalhista, quando requisitado pelo TRIBUNAL;
- l) disponibilizar aos magistrados do trabalho canal de comunicação direta e especial, para atendimentos de emergência em situações de risco iminente, comprometendo-se, por ocasião de atendimento, a informar a unidade de segurança do TRIBUNAL para acompanhamento e tomada de eventuais providências no âmbito de suas competências;
- m) disponibilizar treinamento aos Polícias Judiciais do TRIBUNAL visando à sua capacitação nas diversas atuações na área da segurança, mediante oferta de vagas nos treinamentos da corporação.

## **VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO**

A execução da presente Cooperação terá início imediatamente após a assinatura do termo com a observância instantânea das atribuições dos partícipes até o término de sua vigência.

## **VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

- a) Retorno periódico das áreas afetas do Tribunal relativamente à atuação cotidiana da Assessoria da Polícia Militar do Paraná.
- b) Publicação, na página do Tribunal na internet, dos valores decorrentes de valores remanescentes de ações trabalhistas destinados à Polícia Militar do Estado do Paraná.

## **VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

- a) Verificação da efetiva execução das atribuições dos partícipes mediante solicitação de informações às unidades administrativas internas do órgão envolvidas com a demanda.
- b) Consulta ao sistema de tramitação eletrônica de processos e às publicações oficiais a fim de verificar as decisões de destinação de valores à PMPR.

## **IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**



Protocolado nº 22.782.258-9 - página 5 de 5

Na consecução do objeto do presente termo, em conformidade com o item 3.3 do Termo de Cooperação, serão designados Policiais Militares pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Paraná.

## **X – MANUAIS**

O plano de trabalho não é acompanhado por outros documentos.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

Aprovação:

*(assinado digitalmente)*  
**CÉLIO HORST WALDRAFF**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 9ª Região

**HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
do Paraná

**Cel. QOPM JEFFERSON SILVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do  
Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Termo0072025decooperauoTRTePMPRPlanodeTrabalhoassinadopeloTRT9.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/04/2025 10:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Celio Horst Waldraff** em 12/03/2025 11:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Jefferson Silva (XXX.182.379-XX)** em 15/04/2025 21:48 Local: CG/CG.

Inserido ao protocolo **23.645.611-0** por: **Cb. Qpm 1-0 Juliana Lima Nakamura** em: 12/03/2025 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**949b85260d2360e884d64dd89b435954.**

Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Sócio Administrador da Entidade.
---------	---

## Secretaria da Segurança Pública

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2022	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Colombo
Processo	18.224.651-4
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo ao Convênio nº 030/2022, tem por objeto a utilização do saldo de economicidade, alteração da Planilha de Serviços da Obra e alteração do Plano de trabalho, previamente autorizado pela autoridade competente.
Data da assinatura	14/04/2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 141/2023	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Santa Casa de Paranavaí
Processo	20.099.327-6
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Convênio nº 141/2023, utilização do saldo de economicidade, utilização do saldo de rendimentos de aplicação financeira, alteração do plano de trabalho e alteração do valor total do convênio, com a devida autorização da autoridade competente.
Data da assinatura	15/04/2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 110/2025	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Processo	21.269.721-4
Objeto	O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a aquisição de equipamentos e materiais, a fim de atender à demanda da nova Clínica de Fisioterapia do Campus Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná (CJ/UENP), e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 121/160 do protocolo nº 21.269.721-4, parte integrante desse Termo.
Valor	O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 15.447.104,83 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e oitenta e três centavos), a ser executado em vigência prevista no exercício 2024 o valor de R\$ 15.447.104,83 (um milhão, quinhentos e setecentos e dez centavos).
Data da assinatura	15/04/2025
Data da Vigência	O presente TED terá vigência a contar dos contados da publicação no Diário Oficial do Estado.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Reitor da UENP.

#### MUNICÍPIO DE REALEZA.

Protocolo n.º 23.444.872-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – REALEZA.

Assinado em 15/04/2025.

#### MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO.

Protocolo n.º 23.701.411-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO.

Assinado em 15/04/2025.

#### MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Protocolo n.º 23.540.041-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Assinado em 15/04/2025.

#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.

Protocolo n.º 23.704.604-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – São Jorge do Patrocínio/PR.

Assinado em 15/04/2025.

#### MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR.

Protocolo n.º 23.100.745-8.

Vigência: 60 [SESSENTA] meses, iniciando na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SESP.

O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando incrementar ações, no município de [Umuarama], destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional.

Assinado em 14/04/2025.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO.

Protocolo n.º 23.645.611-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no Diário Oficial da União – DOU.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando à comunhão de esforços para o aprimoramento da segurança institucional do TRIBUNAL, mediante assessoria técnico-policial na proteção de magistrados e outras autoridades, nas atividades de inteligência, materializado na designação de um oficial policial militar em auxílio às diversas unidades policiais do TRIBUNAL, atuando como agente de segurança, sem exclusividade, uma vez que suas atividades funcionais junto à

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
237761825

Documento emitido em 22/04/2025 08:44:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11876 | 22/04/2025 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

40278/2025

PR – RINGÁ – SBMG S.A.

O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a realização da prestação temporária de serviços de combate a incêndio pela 1ª Cia/5º

#### **b. Designação de Oficial Superior**

O Comandante-Geral da PMPR, designa o Maj. QOPM Nairo de Oliveira Cardoso da Silva, CPF XXX.086.089-XX, para ser o representante da PMPR nas tratativas com o Tribunal Regional do Trabalho/9ª Região, em relação à proposta de Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a conjugação de esforços visando ao aprimoramento da segurança institucional do Tribunal.

2. Publique-se.

(Ref. NB nº 166/Gab. CG, de 21 out. 24 e E-Protocolo nº 22.782.258-9).

#### **c. Expediente Administrativo na PMPR - Operação Eleições 2024 - 2º Turno**

Considerando o planejamento e execução da “Operação Eleições 2024 - 2º Turno”, havendo a necessidade da aplicação de todo o efetivo Policial Militar disponível para desencadear a operação de modo eficiente e eficaz nas cidades de Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.

2. Considerando a competência deste Comandante-Geral assegurada nos arts. 4º, inciso XIX e 312, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná - RISG, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010;

3. Com fulcro na legislação vigente, como forma de compensação ao empenho e dedicação de todos os policiais militares aplicados na “Operação Eleições 2024 - 2º Turno”, DETERMINO que no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira) não haverá expediente administrativo nas Unidades PM compreendidas nas cidades de Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.

4. A medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

(Ref. NB nº 167/Gab. CG, de 21 out. 24 e E-Protocolo nº 22.931.359-2).

#### **d. Ingresso Condicional na PMPR**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, em consonância com o art. 20, letra “b”, da Lei estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e ainda, com base nas informações prestadas pelo Centro de Recrutamento e Seleção, resolve:

Art. 1º Formalizar o ingresso condicional na Polícia Militar do Paraná, como Soldado Policial Militar de 2ª Classe, a partir de 18 de outubro de 2024, do candidato a seguir relacionado, o qual foi nomeado condicionalmente, em cumprimento à ordem judicial referenciada, pela Portaria do Comando-Geral nº 2.364/2024, publicada no Boletim-Geral nº 197, de 16 out. 24, assim como na Edição nº 11769 do Diário Oficial do Estado do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos, de 17 out. 24 em virtude de ter tomado posse condicional e entrado em exercício no referido cargo na data referenciada.

WADSON JOSE DE CASTRO, CPF nº XX.558.001-XX, filho de Wadson Marcos de Castro e de Weliete Lima de Araujo Castro, masculino, nascido em 24/09/1993, natural de Palmas/TO, Certificado de Dispensa de Incorporação, RA nº 073322367589, E-Protocolo de Ingresso nº 22.822.883-4, F.I. CRS nº 30.464. Processo judicial: autos nº 5036712-32.2022.4.04.7000 - 5ª Vara Federal de Curitiba/PR - 5041761-83.2024.4.04.7000 - 5ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Art. 2º Publique-se em Boletim-Geral.

(Ref. Port. nº 2368/CG-CRS, de 21 out. 24 e E-Protocolo nº 22.822.883-4).

#### **e. Nota de Serviço nº 027/2024**

##### **NIVELAMENTO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO POLICIAL**

###### **1. FINALIDADE**

Dar cumprimento ao Plano Geral de Ensino 2024 promovendo o nivelamento dos instrutores de armamento e tiro policial, bem como promover instrução para todos membros da câmara técnica de tiro, sobrevivência policial, armamento e uso diferenciado da força.

RESOLVE:

Designar, por interesse do serviço, o Maj. QOEM PM Nairo de Oliveira Cardoso da Silva, CPF XXX.086.089-XX, para exercer o encargo de Assessor Militar no Tribunal Regional do Trabalho (TRT/PR), Curitiba, PR, cumulativamente com o encargo de Assessor Militar no Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PR), que já exerce, permanecendo na condição de adido a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR, Curitiba, PR.  
(Ref. Port. nº 638/DGP-2, de 15 abr. 25 e E-Protocolo nº 23.899.768-2).

2) O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e consoante o contido no E-Protocolo nº 23.913.335-5, e ainda:

Considerando atender os objetivos institucionais, a necessidade de efetivo, bem como o interesse da administração e a supremacia do interesse público;

Considerando a demanda de atividades administrativas e operacionais, que exigem a aplicação de esforços tendentes a maximizar a eficiência das missões desempenhadas pela Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, por interesse do serviço, o 1º Ten. QOEM PM Maycon Leandro de Souza, CPF XXX.630.599-XX, para o CPM/DEC, Curitiba, PR, na condição de adido, deixando, em consequência, a condição de adido a 5ª Seção/EM da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Transferir, por interesse do serviço, a 1º Ten. QOEM PM Anna Carolyna Correia Lemes, CPF XXX.635.999-XX, para a 5ª Seção/EM da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adida, deixando, em consequência, a condição de adida ao 20º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR.  
(Ref. Port. nº 657/DGP-2, de 5 maio 25 e E-Protocolo nº 23.913.335-5).

3) O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG/PMPR), aprovado pelo Decreto nº 7.339, de 8 jun. 10, e de acordo com o previsto na Lei nº 17.169, de 24 de maio 12, consoante ao contido no E-Protocolo nº 23.913.335-5 e E-Protocolo 23.913.441-6, e ainda:

Considerando atender os objetivos institucionais, a necessidade de efetivo, bem como o interesse da administração e a supremacia do interesse público;

Considerando também, a demanda de atividades administrativas e operacionais, que exigem a aplicação de esforços tendentes a maximizar a eficiência das missões desempenhadas pela Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, por interesse do serviço, a 2º Ten. QOEM PM Marjori Akemi Kagueiama, CPF XXX.386.709-XX, para o 20º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, na condição de adida, ficando, em consequência, dispensada da função de Comandante do Pel. P Tran. do 30º BPM/2º CRPM, Londrina, PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(Ref. Port. nº 651/DGP-2, de 5 maio 25 e E-Protocolo nº 23.913.335-5).

## 7. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

### Agregações de Sargentos

1) O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei nº 16.575, de 28 set. 10, (Lei de Organização Básica da PMPR), em conformidade com o art. 45, § 2º, da Emenda 7, da Constituição Estadual do Paraná e artigos 282 e 283, alínea “g”, da Lei nº 1.943, de 23 jun. 54, (Código da PMPR), e consoante o contido no E-Protocolo nº 23.756.900-8, RESOLVE: